

uso, construção pela Prefeitura ou edificado por terceiros.

Artigo 3.º → a escola que fundamos para esse fim terá o nome de Escola Municipal Branca de Nere.

Artigo 4.º → haverá tantas turmas, quanto necessário 05 (cinco) e de 06 (seis) anos.

Artigo 5.º → As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 6.º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 1996.

Artigo 7.º → Derogam-se as disposições em contrário.

Município de Pous do Luro, 28 de Março de 1996.

**Odair José de Sousa**  
Prefeito Municipal de Pous do Luro

Lei nº 652/96

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá providências.

O Prefeito Municipal de Pous do Luro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

da Finalidade

Artigo 1.º → Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Executivo na execução do programa de assistência e educação alimentar junto ao estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, compreendendo-lhe especificamente:

I → fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos conteúdos dos programas de alimentação escolar, adaptando os hábitos alimentares do município, sua realidade física, respectivamente quantidade dos produtos in natura;

III - estudar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando preferência aos produtos do município;

IV - propor medidas aos órgãos de Saúde e Educação e proporcionar ao município, na forma de convênios e do Plano Plurianual, a fim de facilitar a aquisição e do Programa Municipal, a fim de facilitar a aquisição e do Programa Municipal;

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos no orçamento municipal;

c) o engajamento das diversas organizações e pessoas físicas para a distribuição nos locais municipais;

II - para evitar para a distribuição de produtos de origem animal, a fim de evitar a contaminação dos alimentos;

III - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de alimentos para a população;

IV - articular-se com os órgãos de Saúde e Educação de outros municípios para a realização de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

I - articular-se com os órgãos de Saúde e Educação de outros municípios para a realização de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

II - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de alimentos para a população;

III - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

IV - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

V - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

VI - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

VIII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

IX - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

X - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-os a participar de eventos, oficinas, programas e de programas anuais de distribuição de produtos de origem animal;

X → exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre limpeza dos locais de armazenamento;

XI → realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII → promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII → levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar programas no Município.

Parágrafo único - a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho (Institucional) Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## Capítulo II

### da composição do Conselho

Artigo 3º → o Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I → o dirigente do serviço de educação e cultura da Prefeitura que o presidirá;

II → 1 (um) representante do órgão de supervisão de merenda escolar;

III → 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV → 1 (um) representante de pais de alunos;

V → 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do município;

VI → 1 (um) representante dos proprietários rurais do município.

Parágrafo 1º → a cada membro efetivo corresponderá um suplente;

Parágrafo 9º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes para a Junta por Decreto do Executivo para o prazo de (dois) anos, prestado em numerário.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Permanente como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - Os representantes representados neste órgão para exercer as suas funções por seus substitutos para nomeação do prefeito municipal.

Parágrafo 5º - No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato de substituição.

Parágrafo 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunirá-se a deliberativamente, com a presença pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário pelo seu Presidente, mediante solicitação ou pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 7º - Visando extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a (dois) reuniões consecutivas ou Conselho ou a (quarta) assembleia.

Parágrafo 8º - Declaração extinto o mandato, o presidente do Conselho deverá ao prefeito municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Parágrafo 9º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo 10º - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público notório.

Parágrafo 5º - O decurso do tempo para a formação da comissão para a eleição do presidente e vice-presidente e a eleição dos membros para o Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo 6º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes para a Junta por Decreto do Executivo para o prazo de (dois) anos, prestado em numerário.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 6º → O programa de alimentação escolar será executado com:

I → recursos próprios do município consignados no orçamento anual;

II → recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III → recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Artigo 7º → O regimento interno do conselho será aprovado pelo prefeito municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrada em vigência da seguinte lei;

Artigo 8º → Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º → Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Boas do Luro, 25 de Março de 1996

**Oldair José de Sousa**  
Prefeito Municipal de Boas do Luro

Lei nº 653/96

Reajuste vencimentos dos servidores ativos. Sinações  
O Prefeito Municipal de Boas do Luro.

Faço saber que a câmara municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º → fica o prefeito autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da prefeitura municipal.

Artigo 2º → o reajuste objeto desta lei será de 13% (doze por cento).